

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO LICITATÓRIO № 104/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E EMPRESA ALCIDEIA MARIA SILVA FURTADO 10293585679 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE REDUTO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ALCIDEIA MARIA SILVA FURATADO 10293585679, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 37.679.696/0001-34,com sede Rua Sete de Setembro, 357, bairro centro, representada pelo Sr. Horny Souza Cruz, portador do CPF: 041.764.336-55, Carteira de Identidade nº M9252451, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 31/2013, de 31/03/2013, suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Este instrumento tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Reduto/MG, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA e o Termo de Referencia constantes dos autos do **Processo Licitatório nº 104/2021**, **Pregão nº 028/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

- 2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito Prefeito Municipal de Reduto/MG.
- 2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora



Administração: 2021 – 2024

registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Reduto/MG.

- 2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

3.1. A Ata de Registro de Preços tem valida<mark>de de 01 (um) an</mark>o, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

- 4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Reduto/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Reduto/MG, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo Município de Reduto/MG, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Reduto/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Reduto/MG, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de Reduto/MG a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Reduto/MG, nos termos desta cláusula.



Administração: 2021 - 2024

- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Reduto/MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Reduto/MG, mediante a adoção das seguintes providências:
- 4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- 4.4.2. medida judicial apropriada, a critério do Município de Reduto/MG.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a **R\$ 90.920,00** (noventa mil e novecentos e vinte reais), referente aos itens abaixo especificado:

ITEM	MARCA/MOD	QTD.		VALO	VALO
(Nº Item, Código e Descrição)	ELO		N.	R UNITÁ RIO	R TOTA L
001 - (041876) ABOBORA MADURA 02	CEASA	300.00		3,4500	1.035,00
004 - (041879) ALHO 02	CEASA	500.00 00	K G	20,4000	10.200,0
005 - (041880) AMIDO DE MILHO 02	ANCHIETA	50.000 0	P T	3,6600	183,00
008 - (041883) BANANA PRATA 02	CEASA	300.00	KG	3,4000	1.020,00
009 - (041884) BATATA DOCE 02	CEASA	300.00	KG	3,4800	1.044,00
010 - (041885) BATATA INGLESA 02	CEASA	1000.0 00 0		3,4600	3.460,00
016 - (041891) CEBOLA 02	CEASA	500.00 00	K G	3,1400	1.570,00
017 - (041892) CENOURA 02		200.00	K G	4,2400	848,00
018 - (041995) COLORAU 02.PCT COM 500GR	ANCHIETA	1000.0 00 0		5,5000	5.500,00
019 - (029378) CREME DE MILHO 500G	ANCHIETA	30.000	U N	2,6500	79,50
023 - (041898) FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 02	ANCHIETA	800.00	K G	5,1500	4.120,00
024 - (041996) FARINHA DE MILHO TORRADA 500G	ANCHIETA	800.00		5,1500	4.120,00
025 - (041900) FEIJAO 02	MINEIRINHO	800.00 00	K G	8,5400	6.832,00
026 - (041901) FUBA 02	ANCHIETA	500.00	K	3,7000	1.850,00



Administração: 2021 - 2024

		00	G		
028 - (041903) INHAME 02	CEASA	200.00		4,1800	836,00
020 - (041903) INITAME 02	OLAGA	00	G	4,1000	030,00
027 - (041902) LEITE EM PO 02	ANCHIETA	800.00		14,9600	11.968,0
		00	Т	,	0
031 - (041906) MACA NACIONAL 02	CEASA	200.00	K	5,9600	1.192,00
		00	G		
030 - (042004) MACARRAO PADRE	DOM SAPORE	1000.0		7,0500	7.050,00
NOSSO.		00	Ν		
		0			
029 - (042003) MACARRAO SPAGUETTI.	DOM SAPORE	1200.0	U	7,0500	8.460,00
add B	THI PAD	00	Ν		
49 EEG)		800			
033 - (041908) MILHO PARA PIPOCA 02	ANCHIETA	200.00	Р	3,8000	760,00
EXE LE		00	Т		
035 - (041910) OVOS DE GALINHA	DAGRANJA	2000.0		7,0000	14.000,0
BRANCOS 02	200	00	Z		0
4	2	0	á		
039 - (041914) PREPARADO LIQUIDO P	DAFRUTA	150.00		4,9900	748,50
REFRESCO	Q V D	00	100		
041 - (041916) REPOLHO 02	CEASA	200.00		2,9900	598,00
		00	G	4	
043 - (041918) TOMATE 02	CEASA	400.00	V 20	4,4900	1.796,00
044 (044000) \/A CEM 00	OF A CA	00	G	0.0500	4 050 00
044 - (041920) VAGEM 02	CEASA	200.00	KG	8,2500	1.650,00
	11072	00	J	7	

- 5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos.
- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Reduto/MG no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.
- 5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.5. O Município de Reduto/MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. Os pagamentos devidos pelo Município de Reduto/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.



Administração: 2021 – 2024

- 5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao Município de Reduto/MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

- 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 6.1.1. Pelo Município de Reduto/MG quando:
- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração:
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3 O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Reduto/MG e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Reduto/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der



Administração: 2021 – 2024

causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município de Reduto/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Reduto/MG.
- 7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

- 8.1 É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 8.2. O Município de Reduto/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do Município de Reduto/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o Município de Reduto/MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Reduto/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Reduto/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Reduto/MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – Das condições de fornecimento

- 9.1. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 9.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de



Administração: 2021 – 2024

qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

- 9.3. O Setor de Compras do Município de Reduto/MG solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. A FORNECEDORA deverá fornecer os produtos no **prazo máximo de 15** (**quinze**) **dias**, contados a partir da data de recebimento da NAF Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Reduto/MG, no almoxarifado da Secretaria de Educação, na Av. Fernando Maurillio Lopes, 12, Centro, no horário compreendido entre as 7:00 às 11:00, e de 13:00 às 16:30.
- 9.5. Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade no mínimo de 6 meses, a contar da data da entrega.
- 9.6. As empresa(s) vencedora(s) dos produtos, serão responsável(is) pela correção, substituição, ou reposição dos produtos porventura entregues vencidos, com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de **02 (dois) dias**.
- 9.7. O recebimento e a conferencia dos produtos serão feitos pela Secretária Municipal de Educação ou servidor por ele designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de Reduto/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Reduto/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao Município de Reduto/MG, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz:
- 10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Reduto/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Reduto/MG;
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser



Administração: 2021 – 2024

fixados pelo Município de Reduto/MG;

- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 10.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município de Reduto/MG;

10.2. O Município de Reduto/MG obriga-se a:

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento:
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente:
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber: 0202123060011 2.037 339030 Ficha 295 - Manutenção das Ativ. Da Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, 14 de Julho de 2021.



Administração: 2021 – 2024

Município de Reduto/MG Dilcelio De Oliveira Hott – Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

ALCIDEIA MARIA SILVA FURTADO 10293585679 Fornecedora/Detentora dos Preços Registrados

